



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RESOLUCAO Nº210/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

18 de maio de 2022

*Dispõe sobre a aprovação do Regulamento d o Programa de Auxílio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em dezoito de maio de 2022, **RESOLVE**:

**Art. 1º - Aprovar** o Regulamento do Programa de Auxílio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 18/05/2022 18:47:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 247368

Código de Autenticação: 69e9e75b1e



# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º. O Programa de Auxílio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (PAE-IFSULDEMINAS), compõe as ações de efetivação da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, do Decreto n.º 7.234 de 19 de julho de 2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e da Política de Assistência Estudantil – Resolução n.º 38/2020 do Conselho Superior, em seu item 11.7. Programa de Auxílio Estudantil, e suas futuras alterações pelo Conselho Superior.

Art. 2º. O PAE-IFSULDEMINAS se constitui das ações voltadas ao atendimento prioritário de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais oferecidos pelo IFSULDEMINAS nas modalidades: técnico integrado, concomitante, subsequente e Educação de Jovens e Adultos (EJA) e graduação (bacharelado, tecnologia e licenciatura), visando à permanência e êxito no processo educativo bem como a autonomia do estudante.

§1º. Este documento visa regulamentar o processo do PAE-IFSULDEMINAS dentro das ações do PNAES, no que tange ao repasse financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Decreto n.º 7.234/2010.

§2º. Estudantes de cursos de formação continuada FIC/cursos de curta duração, especialização técnica, Pós-Graduação Lato sensu e Stricto sensu, bem como cursos na modalidade a distância não serão atendidos pelo PAE-IFSULDEMINAS, em conformidade com o art. 3º do Decreto n.º 7.234/2010.

Art. 3º. O PAE-IFSULDEMINAS será regido pelos seguintes princípios:

I- garantia de acesso à informação e transparência de todas as ações do programa, respeitando o sigilo de informações vinculadas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011;

II- democratização das condições para o acesso e permanência sem discriminação de qualquer natureza, respeitando a diversidade da comunidade discente;

III- prioridade no atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos da rede pública de educação básica;

IV- equidade na garantia da permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o desempenho acadêmico;

V- prevenção em situações de evasão decorrentes da insuficiência de condição socioeconômica, sem equivalência no desempenho e no envolvimento em atividades acadêmica e laboral;

VI- ampla participação do corpo discente e suas entidades representativas nas decisões relativas ao programa.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. O PAE-IFSULDEMINAS tem por objetivos:

I- priorizar o atendimento e possibilitar a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos da rede pública de educação;

II- contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

III- contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção;

IV- colaborar para o desempenho estudantil e conclusão com êxito;

V- minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação profissional e tecnológica.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PÚBLICO ALVO**

Art. 5º. O público-alvo do PAE-IFSULDEMINAS constitui-se de estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de nível técnico e graduação oferecidos pela Instituição, sendo priorizados aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º. Entende-se por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles que possuem renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, tendo como referência o salário mínimo vigente.

§2º. O PAE-IFSULDEMINAS se destina a estudantes dos cursos presenciais: técnico integrado, técnico subsequente, técnico concomitante, bacharelados, tecnólogos e licenciaturas.

§3º. Este Programa não contempla os estudantes do Ensino à Distância - EAD, cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, cursos de especialização técnica e de Pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROGRAMA**

Art. 6º. O PAE-IFSULDEMINAS visa minimizar os impactos socioeconômicos da dinâmica de vida dos estudantes, na permanência estudantil, nos cursos presenciais, no âmbito técnico e de graduação, através das seguintes modalidades:

I- Auxílio Estudantil 1 - AE1;

II- Auxílio Estudantil 2 - AE2;

III- Auxílio Estudantil 3 - AE3;

IV- Auxílio Estudantil 4 - AE4;

V- Auxílio Estudantil 5 - AE5;

VI- Auxílio Estudantil 6 - AE6.

§1º. Novas modalidades de auxílio poderão ser criadas de acordo com as ações previstas na Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS e do PNAES.

§2º. Os valores de cada modalidade serão devidamente definidos, a partir de estudo socioeconômico, feito pelos assistentes sociais do IFSULDEMINAS, regulamentados por Instrução Normativa, no sítio institucional, sendo atualizada quando necessário, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 7º. A concessão dos auxílios estudantis terá periodicidade anual, com pagamento de até 11 (onze) parcelas mensais, respeitadas as especificidades e disposições próprias de cada edital.

Art. 8º. Poderá o estudante procurar o Serviço Social do Campus/Reitoria e solicitar avaliação para Atendimento Emergencial do PAE-IFSULDEMINAS nas situações elencadas abaixo:

1. situações excepcionais de mudança abrupta da condição socioeconômica familiar;
2. repentino acometimento do estudante ou membro familiar por patologias de evolução prolongada e permanente;
3. enfrentamento, por parte do estudante ou membro da composição familiar, de forte comprometimento emocional, que afete suas capacidades biopsicossociais.

§1º. Fica o assistente social do campus responsável por acolher a demanda e solicitar documentação necessária para análise socioeconômica e emissão do Parecer Social.

§2º. O pagamento do auxílio, bem como o número de parcelas, estará condicionado ao deferimento da solicitação e verificação da viabilidade orçamentária.

§3º. No processo de solicitação de pagamento será considerada a excepcionalidade, a fim de viabilizar a execução orçamentária.

Art. 9º. O PAE-IFSULDEMINAS permanecerá vigente em situações excepcionais que provoquem alteração no processo educacional e/ou no calendário letivo, atendendo as necessidades de aprendizagem no âmbito físico, sensorial, intelectual e socioeconômico.

§1º. As situações excepcionais de que trata o caput do artigo são: greves, suspensões das atividades acadêmicas, vulnerabilidades temporárias e/ou calamidades públicas, situações de crises no âmbito nacional.

§2º. Caberá a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), em ação conjunta das equipes multidisciplinares dos campi e Reitoria do IFSULDEMINAS, avaliar as situações que dizem respeito ao Programa de Auxílio Estudantil e definir sua operacionalização nessas ocasiões.

§3º. Ficam mantidos todos pagamentos, e os que porventura forem criados, enquanto permanecerem as situações excepcionais descritas no caput do artigo, sendo determinada a prioridade na divisão orçamentária da Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS, desde que haja disponibilização orçamentária.

Art. 10. Atuarão nos processos de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do PAE-IFSULDEMINAS, os servidores que compõem as equipes multidisciplinares de cada *campi*, coordenados pela DAE e pelos profissionais do Serviço Social.

Parágrafo único: Os estudantes poderão participar de forma consultiva nos processos de elaboração e avaliação por meio das suas representações estudantis organizadas, tais como: grêmios estudantis, centros acadêmicos e diretórios acadêmicos, dentre outros.

Art. 11. Estudantes atendidos pelo PAE-IFSULDEMINAS, matriculados em cursos técnicos, que porventura ingressarem em cursos de graduação no IFSULDEMINAS ou solicitarem transferência interna ou externa para unidades do IFSULDEMINAS, sem período de interrupção entre os cursos, terão garantida a continuidade do atendimento, sem necessidade de participação em outro edital referente ao novo curso.

Parágrafo único: Para continuidade de permanência no PAE-IFSULDEMINAS o estudante deverá solicitar alteração e revisão do auxílio, diretamente ao assistente social do campus/Reitoria, conforme orienta o art. 28 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 12. Os Editais serão publicizados, no início de cada semestre letivo, no sítio eletrônico de cada *campi* e Reitoria, sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação do IFSULDEMINAS, cabendo à equipe multidisciplinar a criação de mecanismos para garantia do amplo acesso dos estudantes às informações do Programa.

§1º. Os Editais do processo de seleção do PAE-IFSULDEMINAS deverão ser elaborados em consonância com este Regulamento e com a Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS. Tais editais serão publicados pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN) e executados pela equipe multidisciplinar de cada *campi* e Reitoria.

§2º. A construção dos Editais, definição de parâmetros para realização das análises socioeconômicas e realização de avaliação, após cada processo, será conduzida pela Comissão de Assistentes Sociais do IFSULDEMINAS, presidida por um dos membros a ser escolhido entre os pares e regulamentada por Portaria, com duração de um ano.

Art. 13. A seleção do PAE-IFSULDEMINAS será conduzida por Editais regularmente publicados pela PROEN, que estabelecerá as fases que compõem o processo de seleção, as quais ocorrerão por meio do Sistema Auxílio Estudantil.

§1º. O processo de seleção poderá ter até três fases, sendo a primeira fase referente à inscrição e apresentação da documentação; a segunda fase referente à avaliação socioeconômica e a terceira fase referente à entrevista.

§2º. As fases da avaliação socioeconômica e da entrevista serão regulamentadas e realizadas exclusivamente pelo assistente social, atribuição normatizada pela Lei n. 8.662 de 7 junho de 1993 que dispõe sobre a profissão do Serviço Social.

Art. 14. Todos os estudantes matriculados nos cursos presenciais do IFSULDEMINAS, tanto de nível técnico quanto superior, poderão se inscrever, considerando os pré-requisitos e critérios estabelecidos nos respectivos Editais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONCESSÃO E CONDICIONALIDADE**

Art. 15. Os Editais de seleção do PAE-IFSULDEMINAS serão orientados pelos seguintes pré-requisitos:

I- estar regularmente matriculado em cursos presenciais de nível técnico ou cursos superiores de graduação;

II- realizar inscrição, apresentar a documentação comprobatória e cumprir todos os prazos estabelecidos nos Editais específicos de cada processo de seleção;

III- Acompanhar e cumprir todos os prazos estabelecidos nos Editais específicos de cada processo de seleção;

IV- atendimento prioritário a estudantes oriundos da rede pública de ensino de educação básica;

V- parecer técnico do assistente social, a partir da análise socioeconômica e, quando necessário, fazendo uso dos instrumentais da profissão, tais como: visitas domiciliares, entrevistas, entre outros.

Art. 16. Os critérios de análise serão definidos de acordo com cada Edital, conforme especificidades, pautando-se pelos seguintes pressupostos:

I- estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sendo considerado também, bens de capital, bens móveis e bens imóveis, compreendendo-se como renda familiar per capita a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, a qual não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;

II- não possuir curso com nível de escolaridade equivalente ou superior ao daquele no qual encontra-se matriculado;

III- atendimento prioritário aos estudantes que não recebem outro tipo de bolsa ou auxílio para permanência na instituição;

IV- apresentação da documentação para análise socioeconômica em conformidade ao indicado pelo edital;

V- A distância da moradia do estudante até o campus onde se encontra matriculado;

VI- não terão atendimento prioritário estudantes que, no semestre/ano em que ocorrer a solicitação, estiverem matriculados somente em atividades tais como: Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares ou Práticas e Estágio;

VII- Primazia do atendimento dos serviços da assistência estudantil por equipamentos públicos institucionais.

§1º. Não há classificação ou ordem prioritária dos critérios de análise estabelecidos, desde que haja recurso financeiro suficiente para totalidade do atendimento.

§ 2º. Não havendo recurso suficiente, novos critérios socioeconômicos poderão ser estabelecidos em Edital.

§3º. O parecer técnico do assistente social é elemento determinante no PAE-IFSULDEMINAS.

Art. 17. A vinculação ao Programa será formalizada no Sistema Auxílio Estudantil, e a liberação ou suspensão dos pagamentos será feita pelo assistente social do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único: O discente receberá tão-somente uma modalidade de auxílio, cujo valor melhor se adeque à sua realidade socioeconômica averiguada na análise socioeconômica.

Art. 18. O(a) estudante estará efetivamente incluído no Programa, somente após o preenchimento do Termo de Compromisso e envio do comprovante bancário, via Sistema, no prazo indicado no cronograma do edital vigente.

§1º. O tempo de vigência do auxílio estudantil estará fixado no Termo de Compromisso em cada processo de seleção.

§2º. A vigência do auxílio poderá ser prorrogada conforme edital específico de prorrogação de termo de compromisso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA GESTÃO E EXECUÇÃO**

Art. 19. A gestão do PAE-IFSULDEMINAS será realizada pela Pró-reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, pelas Coordenações Gerais de Assistência ao Educando ou pelos Setores de Assistência ao Educando (CGAEs e SAEs) e



Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil (CPAE) dos campi e por 2 representantes da comissão composta por todos os Assistentes Sociais do IFSULDEMINAS, com garantia de participação estudantil.

Art. 20. A execução do PAE-IFSULDEMINAS será realizada pelas equipes multidisciplinares dos campi e Reitoria, composta pelos assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, enfermeiros, assistentes de alunos, assistentes e auxiliares administrativos, entre outros.

§1º. Caberá à Pró-reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, garantir as condições da execução do PAE-IFSULDEMINAS, inclusive no que diz respeito aos códigos de vagas para as equipes de cada unidade.

§2º. A execução dos editais e análise socioeconômica serão mediadas pelo Sistema do Auxílio Estudantil, sob responsabilidade da Comissão dos Assistentes Sociais do IFSULDEMINAS.

§3º. Caberá a Coordenação de Desenvolvimento e Tecnologia da Informação da Reitoria (DTIC) a garantia das condições de funcionamento e atualização do Sistema Auxílio Estudantil.

Art. 21. Todo o processo de inscrição, análise e deferimento do PAE-IFSULDEMINAS será feito por meio do Sistema Auxílio Estudantil.

§1º. O Sistema Auxílio Estudantil é hospedado no banco de dados da Reitoria do IFSULDEMINAS e é gerenciado pela DTIC e DAE.

§2º. O sistema apresenta diferentes perfis de acesso, em que cada usuário acessa determinadas informações, sendo perfis disponíveis: assistente social, administrador, coordenador e cadastrador de dados bancários.

§3º. Outros perfis de acesso e usuários poderão ser inseridos no sistema, caso seja necessário.

§4º. O acesso dos usuários às informações no Sistema deve ser norteado pelas orientações e princípios da Lei n. 13.709/2018, garantindo os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do artigo 17 da referida Lei.

§5º. O acesso aos processos dos estudantes, bem como documentação comprobatória no Sistema, só poderá ser feita pelo perfil assistente social, constituindo material sigiloso nos termos da Lei n. 8.662 de 7 junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de assistente social e o Código de Ética do(a) Assistente Social de 1993.

§6º. Os dados disponíveis no PAE-IFSULDEMINAS estão submetidos ao Plano de Dados do IFSULDEMINAS, conforme suas atualizações, em atendimento do interesse público, transparência, eficiência e eficácia.

Art. 22. A Reitoria e Direção Geral de cada campus deverão garantir as condições adequadas para arquivamento de toda documentação, inclusive daquela que estiver em formato digital, em relação ao PAE-IFSULDEMINAS, para eventuais prestações de contas e auditorias, nos termos da Portaria do MEC n. 1224/2013.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 23. Entende-se por acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE - IFSULDEMINAS todas as ações que visam contribuir para a permanência e êxito, perpassando por todo o processo educacional, em que a situação do estudante é compreendida como indissociável da totalidade deste processo.

Parágrafo único: Cabe à Pró-reitoria de Ensino em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDE) ou a Diretoria de Ensino (DEN), de cada Campi, zelar pela articulação na comunicação das informações de todos os setores e coordenadorias envolvidas no processo educacional, que são intrínsecas ao acompanhamento dos estudantes, de forma a promover condições de integração e encaminhamento destas informações até as instâncias de coordenação do PAE nos campi e Reitoria.

Art. 24. As ações de acompanhamento do PAE-IFSULDEMINAS, perpassam pelos âmbitos educacional, social, político, econômico e cultural, devendo ser desenvolvida pelas equipes multidisciplinares dos campi e pelos diferentes setores e coordenadorias vinculadas no processo educacional.

Art. 25. No que tange ao acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE-IFSULDEMINAS compete:

I- Aos setores e coordenadorias responsáveis pela Política de Assistência Estudantil em cada campi garantir, por meio de equipe multidisciplinar, atendimento às demandas pedagógicas e biopsicossociais e compartilhar informações destes acompanhamentos com a equipe da coordenação do PAE-IFSULDEMINAS;

II- Aos setores e coordenadorias de ensino, pesquisa e extensão e às coordenações de curso e docentes, quando solicitado pela equipe da coordenação do

PAE-IFSULDEMINAS, compartilhar informações dos estudantes atendidos, no que concerne ao cotidiano acadêmico;

III- Aos setores e coordenadorias responsáveis pelo registro acadêmico, informar, mensalmente, à equipe da coordenação do PAE-IFSULDEMINAS, os estudantes que tiveram alteração na situação acadêmica.

Art. 26. O acompanhamento e continuidade de vinculação ao PAE será orientado a partir dos seguintes critérios:

I- encontrar-se regularmente matriculado;

II- o deferimento em Edital vigente do PAE - IFSULDEMINAS;

III- manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas disciplinas referentes ao período/ano em que estiver matriculado;

IV- acompanhamento e avaliação continuados da equipe multidisciplinar, produzido no cotidiano escolar, a partir das informações, encaminhadas pelos atores envolvidos, indicadas no art. 20, periodicamente.

Art. 27. Ao final de cada calendário letivo, sugere-se a produção de relatório qualitativo e quantitativo, elaborado pela coordenação do PAE-IFSULDEMINAS em articulação com todos os setores envolvidos.

Art. 28. O estudante já atendido pelo PAE-IFSULDEMINAS pode solicitar, a qualquer tempo, revisão de sua situação, a fim de pleitear alteração no auxílio estudantil liberado.

§1º A solicitação deverá ser via e-mail ao assistente social do seu campus.

§2º O assistente social encaminhará formulário inicial para o que o estudante formalize seu pedido.

§3º Em caso de parecer favorável, mediante a justificativa apresentada, o assistente social solicitará documentações probatórias necessárias.

§4º O atendimento estará condicionado à verificação da viabilidade orçamentária.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS ESTUDANTES**

Art. 29. É vedado ao estudante a omissão de informações, a falsa declaração, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, os quais serão

passíveis de punição e motivo de desclassificação e exclusão do PAE-IFSULDEMINAS, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei n. 7.115/1983 Art. 299 do Código Penal.

Art. 30. O estudante não receberá o auxílio estudantil retroativo caso tenha sido beneficiado com vaga em alojamento institucional ou, no caso de estudante do ensino superior, beneficiado com alimentação gratuita, durante o período em que ocorrerem as ações referentes ao processo de inscrição, análise e concessão do auxílio estudantil.

Art. 31. O estudante receberá a totalidade do pagamento mensal apenas se cursar pelo menos 15 dias do mês de referência ao pagamento.

Art. 32. São deveres:

I- observar se os dados pessoais estão atualizados junto à Instituição, bem como no Sistema Auxílio Estudantil, solicitando alteração, quando necessário.

II- manter a assiduidade nas atividades acadêmicas, uma vez que poderão ser reavaliados os auxílios dos estudantes que não estiverem acompanhando as atividades em que esteja matriculado.

III- realizar rematrícula no curso, sempre que previsto no calendário acadêmico, para garantir continuidade do pagamento no prazo de vigência do Termo de Compromisso.

IV- comunicar os casos de licença maternidade ou afastamento para tratamento de saúde superior a 30 dias, por meio de envio de e-mail ao PAE-IFSULDEMINAS de cada campus, para que se proceda a suspensão ou manutenção do auxílio, o qual será analisado pelo Serviço Social, em razão do período de tempo solicitado e justificativas apresentadas.

a. No caso de ausência ou impossibilidade do assistente social do campus avaliar, a Diretoria de Assuntos Estudantis deverá ser consultada.

V- comunicar aos profissionais do Serviço Social do IFSULDEMINAS: colação de grau, suspensão superior a 30 dias, desistências, evasão, trancamento de matrícula, estar cursando somente dependências, transferências interna e externa, afastamentos e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional, bem como deverá comunicar o retorno.

VI- restituir à Instituição, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, os valores recebidos em desacordo, bem como em casos de omissão de informações e/ou fraudes.

VII- informar a Coordenação do PAE-IFSULDEMINAS no campus/Reitoria caso participe de qualquer programa de intercâmbio no semestre imediatamente anterior ao atual

processo do Programa Auxílio Estudantil, estando ciente que não receberá o auxílio retroativo referente aos meses de vigência da bolsa ou auxílio relacionados ao intercâmbio. Tal situação deverá ser comunicada por meio de envio de e-mail ao PAE-IFSULDEMINAS de cada campus do IFSULDEMINAS.

VIII- estar ciente de que o recebimento do pagamento do Programa Auxílio Estudantil é condicionado à assinatura eletrônica do termo e envio do comprovante bancário, conforme edital vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **DO REPASSE E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 32. Os recursos para o PAE-IFSULDEMINAS serão originários da ação orçamentária 2994, fonte de recurso 100, determinado no Plano de Trabalho Resumido da matriz orçamentária do IFSULDEMINAS, em consonância com o PNAES e Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS.

§1º Serão destinados para a execução do PAE-IFSULDEMINAS, no mínimo, 80% dos recursos descritos no caput, em conformidade com o item 12, inciso I, da Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS (Resolução n. 38/2020 do Consup)

§2º Caso o recurso utilizado na execução do PAE-IFSULDEMINAS seja inferior ao mínimo destinado, poderá ser realocado a outras ações da Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS.

§3º A execução do PAE-IFSULDEMINAS está sujeita à disponibilidade orçamentária.

§4º A divisão do recurso para o PAE-IFSULDEMINAS será construída, anualmente, mediante planejamento orçamentário, de forma articulada pela DAE com as Coordenações Gerais de Acompanhamento/Assistência ao Educando (CGAE), Setores de Acompanhamento ao Educando (SAE) e Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil (CPAE) com garantia de participação estudantil (priorizando os órgãos de representatividade estudantil existentes na Instituição).

Art. 33. Os trâmites para o pagamento dos auxílios aos estudantes são gerenciados pela DAE e pelos setores financeiros dos campi.

§1º O pagamento das modalidades do PAE-IFSULDEMINAS será feito na conta bancária do estudante, não podendo ser efetuado em contas de terceiros.

§2º É responsabilidade do estudante a informação dos dados bancários, por meio de comprovante bancário, mediante Termo de Compromisso, conforme orientado em cada Edital.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Poderão ser criados, alterados ou extintos projetos referentes às ações do PAE-IFSULDEMINAS em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único: Para a criação de novas ações, serão avaliadas as demandas do PAE-IFSULDEMINAS evidenciadas nos processos de análise e acompanhamento do Programa que servirão de base para novas proposições quando configurarem necessárias.

Art. 35. Não há impedimento para recebimento do PAE-IFSULDEMINAS estudantes que recebam bolsas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao PAE-IFSULDEMINAS poderão ser apresentados à Ouvidoria do IFSULDEMINAS ou por escrito no campus, aos setores de atendimento ao educando, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

Art. 37. O PAE-IFSULDEMINAS é condicionado pela liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Economia, podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação, por parte destes órgãos.

Art. 38. De acordo com as regulamentações e orientações internas para emissão de documentos, os editais de Auxílio Estudantil serão encaminhados ao Gabinete do Reitor para numeração e assinatura e após serão publicados pela PROEN.

Art. 39. Os casos não contemplados por este Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Assuntos Educacionais (DAE) conjuntamente com CGAEs/CPAE/SAEs ou setores equivalentes.

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.